

JUSTIFICATIVA

“Por outro lado, a ação dos poderes públicos em favor do artesanato e das cooperativas, encontra-se também justificada pelo fato de representarem as categorias a que pertencem - valores humanos genuínos e que contribuem para o progresso da civilização. ”

Papa .João XXIII

(Encíclica Mater et Magistra)

Na reunião ordinária da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia realizada em 02 de junho do corrente ano, recebemos um grupo de artesãos, artistas e comerciantes de antiguidades que trabalham na Cidade de São Paulo. Estes expositores relataram aos Vereadores as condições atuais de trabalho, as dificuldades em obter Termo de Permissão de Uso para expor nos espaços públicos e o ordenamento jurídico a que estão submetidos.

Diante dos fatos relatados e da situação apresentada, a Comissão de Turismo constituiu de Grupo de Trabalho formado por sua assessoria, assessores de todos os gabinetes da Casa, expositores da Cidade de São Paulo e representantes do Poder Executivo Municipal com objetivo de elaborar proposta de Projeto de Lei que discipline a comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades. Foi fixado o prazo de 90 (noventa) dias para duração dos trabalhos. Referida proposta consubstanciou-se no presente Projeto de Lei.

A linha de trabalho escolhida para a condução dos estudos foi a análise do Decreto nº 43.798 de 16 setembro de 2003 que hoje disciplina as atividades de comercialização de arte, artesanato e antiguidades na Cidade. Cada dispositivo foi analisado e debatido. Procuramos, por consequência, dentro do possível, incorporar todas as sugestões apresentadas dentro do debate democrático.

O inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal disciplina a liberdade de expressão da atividade artística. Em obediência a este dispositivo todas as unidades da federação deverão propiciar condições para o pleno desenvolvimento das atividades e comercialização de arte e artesanato.

Dessa forma, a propositura incorporou os princípios de funcionamento e implantação das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades:

- O mandamento constitucional de liberdade de expressão artística;
- O dever do poder público de propiciar condições para o pleno desenvolvimento destes eventos;
- A utilização das atividades de arte e artesanato como instrumentos de fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.
- A perpetuação da arte com as diversidades regionais através dos herdeiros do artesãos.

Outro importante avanço constante na proposta é a celebração de Termo de Convênio e Cooperação entre a Municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo com objetivo de possibilitar a atuação integrada com a SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades que certamente dará mais suporte às atividades de arte e artesanato em São Paulo.

Atualmente, por determinação do Decreto 43.798/03, a competência de criação, oficialização e extinção das feiras de arte, artesanato e antiguidades é dos subprefeitos. A eles também compete a escolha de local, o dimensionamento, remanejamento, alterações de dias e horários de funcionamento e a fiscalização, uma vez que cada subprefeitura possui em seus quadros agentes vistoros com poder de polícia para o seu efetivo exercício.

O exercício da fiscalização é dever das subprefeituras e isto é inquestionável.

Entretanto, os agentes responsáveis pela fiscalização devem ser capacitados para realizar distinções entre o trabalho desenvolvido pelos ambulantes comuns e pelo artesão, artista e comerciante de antiguidades. O estabelecimento desta diferença é essencial. O trabalhador artesão e o artista comercializam produtos resultantes do trabalho desenvolvido em todas as suas fases, exportando, por vezes esta riqueza. O ambulante comercializa produtos industrializados e, mesmo ilegalmente, mercadoria contrabandeada ou frutos de roubos de cargas ou furtos.

Sob a ótica da transparência e do planejamento, há necessidade de organização centralizada do setor. Assim, o projeto propõe a organização de estrutura administrativa central.

Ao examinar a situação das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, solicitamos informações através do incluso Ofício 015/2005 às subprefeituras à respeito de da existência destes eventos, locais e dias de funcionamento, quantidade de expositores e modalidades de produtos comercializados, instrumentos jurídicos de implantação, suporte disponibilizado pela Administração, presença dos conselhos de feiras, prestação de contas das entidades que hoje as administram, critério de cadastramento de novos expositores, planta cadastral e condições técnicas do atendimento ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 25 do Decreto 43798 de 16 de setembro de 2003.

A Cidade possui sessenta (60) feiras de Artes, Artesanato e Antiguidades com quatro mil, novecentos e nove (4909) expositores.

A inclusa planilha que ora integra a presente justificativa apresenta dados que justificam a necessidade de edição de Lei para disciplinar esta matéria, nos seguintes termos:

1. As subprefeituras organizam as Feiras sob sua jurisdição de forma desigual. Em algumas, as Feiras estão sob o gerenciamento das Coordenadorias Sociais (Supervisão de Alimentos). Em outras, as atribuições ficam com a Coordenadoria de Planejamento.
2. O Decreto 43.798/2003 não é cumprido na sua totalidade. O Cadastramento de novos expositores é realizado por entidades distintas dos órgãos da Administração, sem critérios transparentes que levem em conta a ordem cronológica das inscrições..

3. Todas as feiras da cidade diferem entre si no que se refere ao regime de administração. Na maioria das vezes não atendendo as querências de seus expositores.
4. Apenas dezesseis subprefeituras declararam possuir Planta Cadastral das Feiras sob o seu gerenciamento.
5. Dez Subprefeituras afirmaram atender as condições técnicas estabelecidas pelo Decreto 43.798/2003.
6. Não há uniformidade nos mecanismos de prestação de contas exigidos nas gestões das feiras e, em algumas estes mecanismos não existem.
7. A falta de integração entre as subprefeituras e a ausência de um órgão centralizador no tocante ao gerenciamento dos espaços públicos, impede o acesso dos artistas ou artesãos em qualquer das feiras existentes na Cidade.

Outra função que deverá ser desempenhada por esta estrutura central é organização de um cadastro com todas as Permissões de Uso outorgadas na Cidade e sua disponibilização no site oficial da Prefeitura com especificação de dados como nome do permissionário, data de início de sua atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e local de exposição.

Idêntico procedimento deverá ser adotado para as inscrições de todos os interessados realizadas até a data de publicação desta Lei, e, posteriormente, atualização cadastral mensal. As permissões de uso serão outorgadas em ordem cronológica e por segmento.

Estes mecanismos de transparência constantes na proposta são extremamente importantes. Eles têm por objetivo centralizar na Administração Pública a tutela sobre o uso do espaço público municipal. E não é só isso. O atendimento à ordem cronológica dos interessados e a publicação no site oficial da Municipalidade das permissões concedidas, constituem importantes instrumentos que impedem a venda do espaço público, prática que infelizmente ocorre em algumas feiras. A ocupação desordenada por preferidos da Administração ou dos coordenadores de feiras, é outro fator que deve ser combatido por estes instrumentos.

O Projeto cria o Conselho de Feiras, definido-o como colegiado que deverá atender a necessidade de representação dos expositores junto à Administração Municipal, com função propositiva de medidas de promoção e divulgação das feiras. Sua composição será proporcional ao número de expositores, por grupo.

Enfim, a presente proposta legislativa engloba um conjunto de ações, diretrizes gerais para organização deste setor da economia onde atuam milhares de cidadãos que vivem em nossa cidade e onde se gera parcela da riqueza municipal, social, cultural e comercial, parcela esta com significativa possibilidade de crescimento. Destarte, o objetivo do projeto é de preservação da manifestação artística e cultural e promoção de aspectos turísticos e folclóricos dessas atividades.

Em face do exposto solicitamos a colaboração desta edilidade na aprovação do presente, visto que revestido da mais alta relevância e interesse público.